



SEGURANÇA SOCIAL

# PROTEÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS IDOSAS

Maio 2015

## **Ficha Técnica**

<b>Autor</b>	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) - Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA) - Maria Gabriela Mateus Ferreira
<b>Edição e propriedade</b>	DGSS
<b>Conceção gráfica</b>	DGSS / DSIA
<b>Data de edição</b>	maio 2015

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade.

**Constituição da República Portuguesa – Artigo 72.º**

## Índice

	Pág.
<b>Introdução</b> .....	5
<b>Prestações de segurança social</b>	
Pensão de velhice .....	6
Pensão social de velhice .....	7
Acréscimo vitalício de pensão .....	9
Benefícios adicionais de saúde .....	10
Complemento especial à pensão social de velhice .....	10
Complemento por cônjuge a cargo .....	11
Complemento solidário para idosos.....	12
Suplemento especial de pensão .....	13
<b>Respostas sociais</b>	
Acolhimento familiar .....	14
Centro de convívio .....	14
Centro de dia .....	15
Centro de noite .....	15
Estruturas residenciais .....	16
<b>Onde obter mais informação</b> .....	17
<b>Contactos úteis</b> .....	18
<b>Enquadramento legal</b> .....	19

## Introdução

---

Em Portugal, como à semelhança da maioria dos países desenvolvidos, a população idosa constitui um grupo importante em relação ao qual têm sido desenvolvidas medidas de proteção social tendentes a minimizar os riscos acrescidos da sua vulnerabilidade.

Este Guia tem como objetivo divulgar, de uma forma sintética e útil, informação sobre os direitos e os benefícios que são concedidos às pessoas idosas, no âmbito da Segurança Social e está organizado e sistematizado em três áreas temáticas: Prestações de Segurança Social, Respostas Sociais e Programas de Apoio às Pessoas Idosas.

Nas páginas seguintes encontra-se informação sobre as pensões de velhice, os benefícios e apoios que complementam essas pensões e os equipamentos e programas a que podem aceder as pessoas idosas, em situação de dependência ou de exclusão social.

De igual modo, nas páginas finais do Guia, se divulga um conjunto de contactos e endereços eletrónicos que podem ser úteis para obter mais informação ou esclarecimentos personalizados.

O Guia será objeto de atualização sempre que se verifique essa necessidade.

Para além dos benefícios específicos concedidos às pessoas idosas, estas têm ainda direito a outras prestações, respostas sociais e programas de apoio, designadamente o apoio domiciliário, que por serem extensivos a toda a população não são aqui apresentados, mas cuja informação se encontra disponível no Portal da Segurança Social.

## Prestações de segurança social

Estas prestações e complementos, de natureza pecuniária, visam compensar a perda de remuneração de trabalho ou assegurar valores mínimos de subsistência ou de combate à pobreza ao cidadão com 65 ou mais anos de idade.

### Pensão de Velhice

É um valor pago mensalmente aos beneficiários que atinjam a idade para ter acesso à pensão e que reúnam as condições exigidas.

#### Condições de atribuição

Ter, à data do requerimento:

- 66 anos de idade<sup>1</sup>
- O prazo de garantia exigido
  - 15 anos civis, no mínimo, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações
  - 144 meses com registo de remunerações - beneficiário abrangido pelo seguro voluntário

Para efeitos de atribuição da pensão:

- São considerados outros prazos de garantia cumpridos ao abrigo de legislação em vigor antes de 1 de junho de 2007
- O prazo de garantia pode ser completado por recurso à totalização de períodos contributivos não sobrepostos, registados noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que se verifique, pelo menos, a existência de um ano civil com registo de remunerações, no regime geral.

---

(1) A idade de acesso à pensão de velhice pode ser antecipada, mediante determinadas condições, nas situações de desemprego de longa duração ou em função da atividade exercida.

## Valor a receber

O valor da pensão é calculado com base nas remunerações registadas, no n.º de anos com registo de remunerações e, em determinadas situações, no fator de sustentabilidade.

São garantidos os seguintes valores mínimos da pensão que variam consoante o número de anos civis com registo de remunerações:

<b>Carreira contributiva</b>	<b>Valor mínimo da pensão em 2015 (valor em euros)</b>
Menos de 15 anos	261,95
de 15 a 20 anos	274,79
de 21 a 30 anos	303,23
31 ou mais	379,04

O valor da pensão das pessoas abrangidas pelo regime especial de segurança social das atividades agrícolas é de 241,82 Euros.

## Pensão Social de Velhice

É um valor pago mensalmente às pessoas a seguir indicadas que atinjam a idade para ter acesso à pensão, desde que reúnam as condições de atribuição.

- Cidadãos nacionais residentes em Portugal
- Cidadãos estrangeiros, residentes em Portugal, abrangidos pelos regulamentos da União Europeia de Segurança Social (Estados-membros da UE, Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça) e pelos instrumentos internacionais de Segurança Social em vigor em Portugal (Austrália, Brasil, Cabo-Verde e Canadá).

## Condições de atribuição

- Não se encontrar abrangido por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfazer os períodos de garantia definidos para acesso à pensão de velhice
- Ter rendimentos mensais ilíquidos iguais ou inferiores a 167,69 Euros (pessoa isolada) ou 251,53 Euros (casal) - respetivamente 40% e 60% do valor do indexante dos apoios sociais.

## Valor a receber

O valor mensal da pensão social de velhice é de 201,53 Euros, ao qual acresce o complemento extraordinário de solidariedade (CES) cujo montante é variável consoante a idade.

Nos meses de julho e de dezembro de cada ano é pago, para além da pensão que lhe corresponda, um montante adicional de igual valor, correspondentes aos subsídios de férias e de Natal.

Em 2015 o montante adicional referente ao mês de dezembro é pago em duodécimos.

<b>Idade</b>	<b>Valor mensal a receber (valor em euros)</b> Pensão social + CES + duodécimo do subsídio de Natal	<b>Valor a receber em julho (valor em euros)</b> Valor mensal + subsídio de férias
Até aos 70 anos	<b>237,33</b> (201,53 + 17,54 + 18,26)	<b>456,40</b> 237,33 + (201,53 + 17,54)
A partir dos 70 anos	<b>256,31</b> (201,53 + 35,06 + 19,72)	<b>492,90</b> 256,31 + (201,53 + 35,06)



## Acréscimo vitalício de pensão

É um valor pago uma vez por ano, em outubro, aos antigos combatentes, que corresponde a 12 mensalidades.

### Quem pode beneficiar

Antigos combatentes que pagaram contribuições à Segurança Social para que lhes fosse contado, para efeitos de pensão, o tempo de serviço militar bonificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de novembro.

### Condições de atribuição

- Ser pensionista do regime geral de Segurança Social
- Ser certificado o tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

### Valor a receber

É calculado tendo em conta o coeficiente atuarial e o valor das contribuições pagas, com os seguintes limites:

<b>Mínimo</b>	75 EUR
<b>Máximo</b>	150 EUR

○ coeficiente atuarial depende da idade do beneficiário em janeiro de 2004 ou à data do início da pensão se for posterior.

## **Benefícios adicionais de Saúde**

É um apoio concedido aos idosos que recebem o Complemento Solidário para Idosos, para reduzir as despesas com a saúde, que se concretiza através do:

- Reembolso das despesas de saúde nas seguintes situações:
  - Compra de medicamentos – 50% na parcela do preço não comparticipada pelo Estado
  - Compra de óculos e lentes – 75% da despesa, até ao limite de 100 Euros por cada período de dois anos
  - Compra ou reparação de próteses dentárias removíveis – 75% da despesa, até ao limite de 250 Euros, por cada período de três anos.
- Acesso às consultas de dentista/estomatologista através de um cheque-dentista passado pelo Médico de Família.

## **Complemento especial à pensão social de velhice**

É um valor pago uma vez por ano, em outubro, aos antigos combatentes, que corresponde a 14 mensalidades.

### **Condições de atribuição**

- Estar a receber uma pensão social ou pensão do regime especial das atividades agrícolas ou outras pensões equiparadas a regimes não contributivos.
- Ter sido certificado o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

## Valor a receber

Corresponde a uma percentagem do valor da pensão social e varia em função do tempo de serviço militar.

<b>Tempo de serviço militar</b>	<b>Valor a receber (valor em euros)</b>
Por cada ano de serviço militar	<b>7,05</b> (3,5% da pensão social)
Por cada mês de serviço militar	<b>0,59</b> (0,292% da pensão social)

## Complemento por cônjuge a cargo

É um valor pago mensalmente aos pensionistas de velhice do regime geral da Segurança Social com cônjuge a cargo, desde que estejam reunidas as condições de atribuição.

### Condições de atribuição

- A pensão da pessoa que requer tenha sido iniciada antes de 1 de janeiro de 1994
- O valor da pensão não seja superior a 600 Euros
- Os rendimentos próprios do cônjuge sejam inferiores ao valor do complemento (36,80 Euros por mês).

## Valor a receber

O valor mensal é de 36,80 Euros. Se os rendimentos do cônjuge forem inferiores a este valor, só é paga a diferença.

Em julho e dezembro recebe o valor a dobrar.

## Complemento solidário para idosos

É um valor pago mensalmente aos idosos com mais de 66 anos, com baixos recursos e residentes em Portugal.

### Condições de atribuição

- Ter recursos inferiores ao valor limite do Complemento Solidário para Idosos (CSI):
  - Pessoa casada ou viver em união de facto há mais de 2 anos
    - Os recursos do casal têm de ser inferiores a 8.590,75 Euros por ano e
    - Os recursos da pessoa que pede o CSI têm de ser inferiores a 4.909 Euros por ano
  - Pessoa não casada nem a viver em união de facto há mais de 2 anos, os seus recursos têm de ser inferiores a 4.909 Euros por ano.
- Receber pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada e subsídio mensal vitalício
- Ser cidadão português e não ter tido acesso à pensão social por ter rendimentos superiores a 167,69 Euros, se for uma pessoa singular ou 251,53 Euros, se for um casal
- Residir no território nacional, pelo menos nos últimos 6 anos que antecedem imediatamente a apresentação do requerimento, exceto em relação aos cidadãos nacionais que tenham exercido a sua última atividade no estrangeiro e preencham cumulativamente determinadas condições específicas.

São considerados os recursos, consoante os casos, do próprio, do seu cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos, bem como os dos seus filhos, na qualidade de legalmente obrigados a prestação de alimentos.

### Valor a receber

Corresponde à diferença entre o montante dos recursos do agregado familiar do requerente e o valor de referência do complemento, a dividir por 12 meses, tendo como limite máximo aquele valor de referência.

## Suplemento especial de pensão

É um valor pago uma vez por ano, no mês de outubro, aos antigos combatentes que reúnam as condições de atribuição.

### Condições de atribuição

- Ser pensionista do regime geral de Segurança Social
- Estar abrangido por sistema de Segurança Social de Estados membros da União Europeia, da Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça, coordenados pelos regulamentos comunitários, mesmo que não tenham sido beneficiários do sistema de Segurança Social nacional. Neste caso a qualidade de pensionista é considerada aos 66 anos
- Estar abrangido por sistemas de Segurança Social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos e tenham sido beneficiários do sistema de Segurança Social nacional, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão
- Ter sido certificado o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

### Valor a receber

Depende do número de meses de bonificação do tempo de serviço:

<b>N.º de meses de bonificação do tempo de serviço</b>	<b>Valor a receber (valor em euros)</b>
Até 11 meses	75
Entre 12 e 23 meses	100
Igual ou superior a 24 meses	150

Se o beneficiário falecer, o suplemento especial de pensão passa a ser pago à viúva se esta for pensionista de sobrevivência.

## Respostas Sociais

Visam assegurar a prevenção e reparação das situações de carência e dependência, assegurando especial proteção aos grupos mais vulneráveis, designadamente das pessoas idosas em situação de dependência ou de carência económica ou social e podem ser desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos.

### Acolhimento familiar

É uma resposta social que consiste na integração, temporária ou permanente, de pessoas idosas em famílias idóneas, capazes de lhes proporcionar um ambiente estável e seguro.

#### Objetivo:

- Acolher pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência ou de perda de autonomia, que vivam isoladas e sem apoio social e familiar e/ou em situação de insegurança
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente social, familiar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade
- Evitar ou retardar ao máximo o internamento em instituições.

### Centro de convívio

Resposta social que consiste no apoio a atividades sociais, recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas, residentes numa determinada comunidade.

#### Objetivo:

- Prevenir a solidão e o isolamento
- Incentivar a participação e inclusão dos idosos na vida social local
- Fomentar as relações interpessoais e entre as gerações
- Contribuir para retardar ou evitar ao máximo o internamento em instituições.

## Centro de dia

Resposta social que consiste num conjunto de serviços que contribuem para a manutenção no seu meio social e familiar, das pessoas com 65 e mais anos que precisem dos serviços prestados pelo Centro de Dia.

### Objetivo:

- Assegurar a prestação de cuidados e serviços adequados à satisfação das necessidades e expectativas do utilizador
- Prevenir situações de dependência e promover a autonomia
- Promover as relações pessoais e entre as gerações
- Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida
- Contribuir para retardar ou evitar ao máximo o internamento em instituições
- Promover estratégias de desenvolvimento da autoestima, da autonomia, da funcionalidade e da independência pessoal e social do utilizador.

## Centro de noite

Resposta social que funciona em equipamento de acolhimento noturno, dirigido a pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite.

### Objetivo:

- Acolher durante a noite pessoas com autonomia
- Assegurar o bem-estar e segurança do utilizador
- Fomentar a permanência do utilizador no seu meio habitual de vida.

## **Estruturas residenciais**

É uma resposta social que consiste em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, para idosos.

### **Objetivo:**

- Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsico-social das pessoas idosas
- Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo
- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar
- Potenciar a integração social.

*Esta informação não dispensa a consulta da lei*



## Onde obter mais informação

---

- **Atendimento telefónico da Segurança Social**  
300 502 502
- **Lista de respostas sociais**
- **Portal da Segurança Social**
- **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**
- **Serviços de atendimento da Segurança Social**

## **Contactos úteis**

---

- **Fundação Inatel**
  
- **Linha do Cidadão Idoso**  
**800 203 531**
  
- **Linha Nacional de Emergência Social**  
**114**
  
- **Linha Saúde 24**  
**808 24 24 24**
  
- **Número Nacional de Socorro**  
**112**
  
- **Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica**  
**800 202 148 (n.º verde gratuito)**

## Enquadramento Legal

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na redação dada pela lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro - Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

### Prestações de Segurança Social

Decreto-Lei n.º 8/2015, de 14 de janeiro - procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio e revoga o Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril estabelecendo as condições que vigoram durante o ano de 2015 para o reconhecimento do direito à antecipação da idade de pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização.

Portaria n.º 286-A/2015, de 31 de dezembro - estabelece as nomas de atualização das pensão mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2015.

Decreto-lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro – Altera os Decretos-Lei: n.º 464/80, de 13 de outubro, que estabelece as condições de acesso e de atribuição da pensão social; n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que cria o complemento solidário para idosos; n.º 220/2006, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e n.º 187/2007, de 10 de maio, que aprova o regime de proteção nas eventualidades de invalidez e de velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Decreto-lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro - Altera os regimes jurídicos de proteção social no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento por cônjuge a cargo, do sistema de Segurança Social

Decreto-lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 2/2013, de 16 de janeiro - Determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de Segurança Social, referente ao mês de dezembro, relativamente aos pensionistas cuja soma das pensões seja igual ou superior a (euro) 600, e do subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro - Atualiza para 2013 as pensões mínimas da Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro - Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas Leis n.os 9/2002, de 11 de fevereiro, e 21/2004, de 5 de junho

Decreto-lei n.º 151/2009, de 30 de junho - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o complemento solidário para idosos, no âmbito do subsistema de solidariedade, e à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro

Portaria n.º 301/2009, de 24 de março - Regulamenta o funcionamento do programa nacional de promoção de saúde oral

Decreto regulamentar n.º 17/2008, de 26 de agosto - Procede à segunda alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, através do qual é criado o Complemento Solidário para Idosos, no âmbito do subsistema de solidariedade

Decreto-lei n.º 252/2007, de 5 de julho - Procede à criação de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do Complemento solidário para idosos

Decreto-lei n.º 187/2007, de 10 de maio - No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro - Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social

Decreto regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto regulamentar n.º 14/2007, de 20 de março - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos

Decreto-lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro - Cria o complemento solidário para idosos

Lei n.º 21/2004, de 5 de junho - Altera o âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 438/99, de 29 de outubro - Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma

Decreto-lei n.º 311/97, de 13 de novembro - Permite a bonificação do tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte dos beneficiários abrangidos pelo regime geral de segurança social

Decreto-lei n.º 464/80, de 13 de outubro - Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-lei n.º 160/80, de 27 de maio - Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

### **Respostas Sociais**

Portaria n.º 96/2013, de 4 de março - Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social - Centro de Noite

Portaria n.º 67/2012, de 21 de março - Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas

Decreto-lei n.º 391/91, de 10 de outubro - Disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência

**Direção-Geral da Segurança Social**